



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 042/2020

SEI N.º 0006962-20.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES INTERNOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.164.913/0001-20, com endereço na Rua Irmã Benwarda, nº 35, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, representada pelos sócios Wladimir Horn Hulse, portador da Carteira de Identidade nº 972.646 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 609.750.089-00, residente na Rua Hoepcke, n.º 63, Centro, Florianópolis – SC, e Fabiano Dresch, portador da Carteira de Identidade nº 1.011.526 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 526.433.609-15, residente na Rua Esteves Júnior, 563, ap. 901, Centro, Florianópolis – SC, de acordo com a representação legal outorgada por Contrato Social (doc. SEI 1165068).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e

Serviços Diversos (1124540), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (1149465), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (1165030), anexo único deste Contrato, todos da Assistência de Gestão Socioambiental/DG, bem como os Pareceres n.º 330/2020 e n.º 599/2020, e o Pronunciamento 561/2020, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 18/06/2020 (1207883), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01/07/2020 (1217898), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente, identificados na **Cláusula Nona** deste instrumento, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (Anexo único), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 30/10/2020 até 29/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 5.698,86 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), divididos em duas parcelas iguais de R\$ 2.849,43 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), referentes à primeira análise realizada em 2020 e à segunda análise realizada em 2021.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122003320GP0026

Natureza – 339039

Nota de empenho – 2019NE000675, de 18/06/2020

Valor do empenho – R\$ 2.849,43 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente n.º 115044-8, Agência n.º 3174-7, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, caso efetuado até 06/12/2020, prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, ou 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data em que coincide com o termo final dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no decreto legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Assistência de Gestão Socioambiental do **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços descritos na **Cláusula Décima** e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \times \frac{365}{N}$ $I = (6/100) \times \frac{365}{365}$ $I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0006962-20.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assistência de Gestão Socioambiental do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos seguintes prédios do **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

a) Edifício Sede, situado à Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças – Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE AMOSTRAS
	Para execução de norma técnica 001 (método de amostragem e	

01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	14
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	13
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	13
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	13

b) Central de Atendimento ao Eleitor e Cartórios de Recife, situado na Praça de Cinco Pontas, 321 - São José – Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE AMOSTRAS
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	05
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	04
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	04
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	04

c) sede Antiga, situada à Av. Rui Barbosa, 320, Graças – Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE
-------------	------------------	---------------

ITEM	DESCRIÇÃO	AMOSTRAS
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	05
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	04
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	04
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	04

d) depósito de Urnas do Recife, situado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291 - Bongü - Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE AMOSTRAS
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	09
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	08
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	08
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	08

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados com um intervalo de 6 (seis) meses entre uma análise e outra, sendo uma análise quando da contratação, entre os meses de novembro e dezembro de 2020 e outra 6 (seis) meses após, entre os meses de maio e junho de 2021, totalizando 02 (duas) análises.

Parágrafo Segundo - As quantidades de amostras acima determinadas valem tanto para a 1ª análise como para a 2ª análise.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser iniciados após a autorização da Assistência de Gestão Socioambiental do CONTRATANTE, em datas previamente agendadas, através da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados deverão seguir, rigorosamente, as determinações da Resolução n.º 176, de 24/10/2000 - ANVISA, revisada e atualizada pela Resolução n.º 009, de 16/01/2003, também da ANVISA, contemplando as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 dessa última Resolução, para a coleta de amostras de ar, objetivando o diagnóstico da composição microbiológica, como também a determinação da concentração de Dióxido de Carbono, a medição da umidade, da velocidade e da temperatura do ar ambiental e a medição da concentração de aerodispersóides no ar.

Parágrafo único – Da análise da qualidade do Ar, deverão constar os seguintes itens:

a) **análise Microbiológica do Ar:** Atendendo à Norma Técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores), serão recolhidas amostras de partículas biológicas presentes no ar, cujas culturas serão desenvolvidas em meio específico (determinado na legislação vigente) em laboratório de análises, que emitirá laudo sobre a possibilidade de colonização, multiplicação e disseminação de fungos.

a.1) **metodologia de Coleta para análise:** as amostras serão recolhidas através de Amostrador de Ar por impactação com acelerador linear. Será feita uma coleta do Ar exterior em cada unidade citada na **Cláusula Nona** e diversas coletas do Ar interior, conforme discriminado no mesmo item.

b) **análise da Taxa de Renovação do Ar:** Atendendo à Norma Técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores), deverá ser pesquisado, monitorado e efetuado o controle da análise da concentração de Dióxido de Carbono (marcador epidemiológico) nos ambientes, com o intuito de verificar a taxa de renovação do ar climatizado.

b.1) **metodologia de Coleta e Análise:** deverá ser medido o teor (em ppm - partes por milhão) de Dióxido de Carbono através de amostragem, utilizando-se equipamento de leitura direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

c) **análise da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar:** Atendendo à Norma Técnica 003, serão medidas a temperatura, umidade e velocidade do ar dos ambientes interiores.

c.1) **metodologia de amostragem:** Serão medidas a temperatura e a umidade ambiental por meio de termo-higrômetro, assim como a velocidade do ar será medida por meio de termo-anemômetro, ambos aparelhos de leitura direta.

d) **análise da Concentração de Aerodispersóides:** Atendendo à Norma Técnica 004 (método de amostragem e análise da concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)

deverá ser medido o teor de poeira existente no ar, expresso em µg/m³.

d.1) **metodologia de amostragem:** Serão coletadas amostras de ar para a medição do teor de aerodispersóides (poeira total) em filtros de PVC, por meio de sucção, e levadas ao laboratório para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar à **CONTRATANTE** um laudo técnico para cada análise, elaborado e assinado por profissional legalmente qualificado e devidamente identificado;

a.1) os laudos técnicos devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos;

a.2) caso haja dúvida, a empresa deverá esclarecer os pontos não claros, questionados pelo **CONTRATANTE**;

b) concluir, todos os serviços, incluindo a entrega dos laudos técnicos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, para cada análise, contados da data da emissão da Ordem de Serviço pela Assistência de Gestão Socioambiental do **CONTRATANTE**;

c) anexar aos laudos técnicos as cópias autênticas dos certificados de calibração de todos os equipamentos e máquinas utilizados, os quais devem seguir rigorosamente as determinações normativas;

c.1) os atestados de calibração devem estar, necessariamente, dentro do prazo de validade, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação pertinente;

c.2) os atestados de calibração poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, caso em que os seus originais deverão ser apresentados para autenticação por servidor do **CONTRATANTE**;

d) realizar as coletas de ar e aerodispersóides em diversos pontos distribuídos por toda a área de climatização;

e) observar, durante o processo de coleta, todos os cuidados devidos, tais como o uso de frascos, sacos, luvas, tocas e máscaras esterilizados, bem como quaisquer outros necessários para o perfeito resultado da análise;

f) programar seus trabalhos em conjunto com o **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar o andamento normal de suas atividades, inclusive com a execução de serviços em finais de semana e feriados, caso haja necessidade;

g) assegurar que seus funcionários se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPIs);

h) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Terceira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

j) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

k) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas à Comissão Socioambiental deste tribunal pela **CONTRATADA**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que

não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;

c) caberá aos responsáveis pela gestão deste Contrato:

c.1) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

c.2) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

c.3) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

c.4) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c.5) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;

c.6) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

c.7) acompanhar e preencher a lista de imperfeições constante do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO), de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;

c.8) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;

c.9) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

d) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

Parágrafo Único - Caberá à Assistência de Gestão Socioambiental do Contratante acertar com a **Contratada**, o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento das amostras a serem analisadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na

Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência;
- e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- f) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula acima, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP.

Wladimir Horn Hulse

Representante legal

CPF/MF 609.750.089-00

Fabiano Dresch

Representante Legal

CPF/MF 526.433.609-15

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sinara Batista da Silva

CPF/MF 717.387.464-53

ANEXO ÚNICO – CT N° 042/2020

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Ref.: Contratação de Serviço de Análise da Qualidade do Ar de Ambientes Internos.

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminada a prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do Contrato - lista semestral de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste **Contrato** serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da **CONTRATANTE**, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições por serviço prestado**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** ao representante da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da **CONTRATADA** e o Gestor designado pela **CONTRATANTE** farão o resumo das ocorrências na **LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Análise da Potabilidade da Água de Consumo, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 - Deixar de executar a prestação dos serviços

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Executar parcialmente a prestação dos serviços

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 - Atraso na entrega dos relatórios de análise

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	0	0	0	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	3	8	6	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do **Contrato**, acompanhada pelo Preposto da **CONTRATADA**, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha **TOTAL** de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da **TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (3), nível médio (4), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Análise de Potabilidade da Água:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme **Contrato**.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 05/08/2020, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Horn Hulse - CPF 609.750.089-00 - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Dresch-CPF: 526.433.609-15-Ambientalis Análises de Ambientes LTDA EPP, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 06/08/2020, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SINARA BATISTA DA SILVA, Analista Judiciário(a)**, em 06/08/2020, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242165** e o código CRC **7E58E74D**.

0006962-20.2020.6.17.8000

1242165v2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 3156/2020 - Originário do Contrato 17/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: Revisão do valor do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 1 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades da Ouvidoria deste Tribunal, em Curitiba, decorrente das atividades do Projeto Eleições 2020, bem como a repactuação contratual, para alteração da data-base da categoria. Valor da Revisão: R\$ 3.295,11 por posto. Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d" e §5º, da Lei 8.666/93. Vigência da Revisão: a partir de 04/05/2020. Data de Assinatura: 24/07/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 3056/2020 - Originário do Contrato 18/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: Revisão do valor do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 1 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades deste Tribunal, Coordenadoria de Planejamento Estratégico - COPE, bem como a repactuação contratual, para alteração da data-base da categoria. Valor da Revisão: R\$ 3.295,11 por posto. Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d" e §5º, da Lei 8.666/93. Vigência da Revisão: a partir de 04/05/2020. Data de Assinatura: 24/07/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: MWS Magro Construção Civil Eireli, pelo valor global de R\$ 99.964,00.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 10/08/2020) 070019-00001-2020NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020 - UASG 70019

Nº Processo: 5219/2020. Objeto: Aquisição de veículos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 11/08/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70019-5-00039-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 70019-00001-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 042/2020. Dispensa de Licitação. SEI 0006962-20.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Ambientais Análises de Ambientes LTDA. EPP. CNPJ 06.164.913/0001-20. Objeto: prestação de serviços de análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente. VIGÊNCIA: de 30/10/2020 a 29/10/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II da Lei n.º 8.666/93. VALOR: 5.698,86. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339039. Nota de empenho: 2020NE000675, de 18/06/2020. Valor do empenho: R\$ 2.849,43. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Wladimir Horn Hulse e Fabiano Dresch, Representantes Legais.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE0820 emitida em 05/08/2020. SEI nº0026408-43.2019.6.17.8000. CONTRATADA: O.C. ARAUJO - JM MULTIMAR - ME Valor: R\$10.178,40. OBJETO: Máquinas, utensílios e Aparelhos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº026/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico nº024/2019 do TRE/PE. PTRES:167661. Elemento de despesa:4490.52

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2020. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, CNPJ nº 05.957.363/0001-33 e SECRETARIA DE FAZENDA DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.556/0001-91. OBJETO: Estabelecer a cooperação entre os órgãos participantes, sem ônus financeiro, com vista a promover o acesso de informações de interesse da Justiça Eleitoral, após prévia requisição judicial, em conformidade com o disposto no inciso I, do §1º, do art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2020. ASSINAM: Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI, e Dr. Rafael Tajra Fonteles, Secretário de Estado da Fazenda do Piauí.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 29/2020. Processo SEI nº 0016452-73.2019.6.18.8000. OBJETO: Contratação de serviços de operador de empilhadeira nas dependências do TRE-PI. ADJUDICATÁRIA: ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 19.362.299/0001-52. VALOR TOTAL: R\$ 44.699,60 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020.

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0009779-30.2020. Objeto: Contratação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais para o TRE-PI. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70006-5-00041-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 70006-00001-2019NE000038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 37/2020-TRE/RN; 2) Contratada: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ nº 13.823.634/0001-96); 3) Objeto: Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; 4) Amparo: Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e a Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 5504/2020 - TRE/RN; 6) Vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura; 7) Cobertura Orçamentária: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no elemento de Despesa 339039.17; 8) Valor: R\$ 23.866,00; 9) Data de Assinatura: 30/07/2020; 10) Signatários: pelo Contratante, Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, ANA NERY PINHEIRO MAFALDO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

PROCESSO ELETRONICO: 0012631-43.2020.6.21.8000. OBJETO: Curso Eleicoes e Protecao de Dados. CONTRATADA: Data Privacy Ensino Ltda. CNPJ: 30.809.465/0001-59. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competicao. VALOR: R\$25.994,70. FUNDAMENTACAO LEGAL: Arts. 25 caput e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICACAO ORÇAMENTARIA: Elemento: 3390.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica. Acao: 02.061.00334269.0001 - Pleitos Eleitorais. DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE: Vital Cappellari Corrent, Secretario de Administracao. RATIFICACAO: Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral. DATA: 07.08.2020.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 49/2010, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 38ª ZE, em Rio Pardo-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Sadir dos Santos Garcia, a Sra. Joana Regina Duarte Garcia, o Sr. Carlos Antonio de Souza e a Sra. Zilda Marques de Souza. OBJETO: Registrar a transferência de titularidade do imóvel e prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho, Sr. Sadir dos Santos Garcia, Sra. Joana Regina Duarte Garcia, Sr. Carlos Antonio de Souza e Sra. Zilda Marques de Souza. Proc. SEI n. 0002786-21.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 07-8-2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - SRP

Processo SEI nº 2020.0.000013107-3.

A Sra. Diretora-Geral torna pública a homologação da licitação mediante Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2020, destinado à aquisição de microcomputadores, tendo como vencedora do item 2, a empresa KL Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Eireli, no valor de R\$6.000,00 e do item 1, a empresa Positivo Tecnologia S.A, no valor de R\$ 4.386,37.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n.º 09/2020; Processo SEI 0001586-85.2020.6.23.8000; Conveniado: Branco do Brasil S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91; Objeto: Operacionalização dos pagamentos de auxílio alimentação aos colaboradores que participarem das Eleições Municipais de 2020, em 1.º e 2.º turnos, se houver. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993, art. 116. Vigência: até 31/12/2020. Data da Assinatura: 10/08/2020; Assinam, pelo TRE/RR, Alex Caon Fin, Diretor-Geral; Jonilton Alves de Oliveira, Secretário de Administração; Armando Carlos de Amorim Nahmias, Assessor; e pelo Banco do Brasil S.A., Allen Wylder Holanda Arruda.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAE n. 24.803/2020. Objeto: Locação de sala comercial, com 323,89 m2 de área privativa, destinada ao armazenamento temporário das urnas de eletrônicas, para as Eleições 2020, dos Cartórios das 18ª e 85ª Zonas Eleitorais, de Joaçaba/SC, pelo período de 1º.9.2020 a 30.11.2020. Locador: JOAÇABA IMÓVEIS LTDA., CNPJ 19.323.236/0001-97. Fundamentação Legal: art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993. Valor mensal da locação: R\$ 3.000,00. Vigência: 3 meses. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 10. Reconhecimento: Eduardo Cardoso - Secretário de Administração e Orçamento, em 6.8.2020. Ratificação: Daniel Schaeffer Sell - Diretor-Geral, em 7.8.2020.

